ID: F9CF1DED64AD4

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.244/0001-11

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 046/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ-PI, CNPJ nº 41.522.244/0001-11.
CONTRATADO: CAEPP - CENTRO DE APOIO A ENTIDADE PUBLICA E PRIVADA LTDA, CNPJ nº 13.470.318/0001-88.
MODALIDADE: Dispensa Eletrônica nº 009/2024.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa para a Realização de Inventário e Tombamento de Bens Móveis do Município de Santa Rosa do Piauí.
VALOR: R$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais).
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Funcional: 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Pública; 12.361.0008.2202.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental; 10.301.0020.2160.0000 - Manutenção dos serviços Municipais de Saúde; 08.244.0013.2150.0000 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 500/660.
VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura até 31/12/2024.
ASSINATURA DO CONTRATO: 08/11/2024.

Santa Rosa do Piauí – PI, 08 de novembro de 2024.

Veríssimo Antônio Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

Avenida Joaquim Castelo Branco, nº 337, centro, Santa Rosa do Piauí-PI.
Tel. 89-3428-1366. CEP: 64.518-000.

ID: 540E5FF521484

MUNICIPIO DE SANTA ROSA DO PIAUI
SANTA ROSA DO PIAUÍ-PI

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2024
Processo Administrativo Nº 032/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
CONDUTOR: FRANCINETE FERREIRA DE SOUSA
Data de Publicação: 30/10/2024 06:39:46

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 08/11/2024 08:38:16
LOTE 1 - Contratação de Empresa para a Realização de Inventário e Tombamento de Bens Móveis do Município de Santa Rosa do Piauí

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: serviço Marca: Serviço Modelo:
Descrição: -Levantamento físico In Loco e Inscrição dos Bens Móveis Patrimoniais do município referente aos bens adquiridos até o exercício de 2023 em sistema de Gestão Patrimonial em nuvem, através de APP Mobile (On line), contendo localização, número do tombamento, condições de uso, descrição, forma de aquisição, data e ano de aquisição, valor de aquisição e valor atual, conforme exigência da Instrução Normativa Nº 06/2022 do TCE PI;
• Tombamento de todos os bens do município com a fixação das plaquetas
• Mensuração dos valores atuais e dos valores depreciados dos bens móveis tombados.
• Emissão de Relatórios Consolidados e Individuais por Setor.
• Relatório e acompanhamento para a Conciliação Contábil Patrimonial, conforme exigência do TCE/PI
Quantidade: 1 Valor Unit.: 34.826,10 Valor Total: 34.826,10

Item: 2 Unidade: serviço Marca: Serviço Modelo:
Descrição: • Atualização do Inventário dos Bens moveis patrimoniais do município, através da inscrição e tombamento dos bens adquiridos no exercício 2024, com fixação de plaquetas autoadesivas com Código de Barras e QRCode.
Quantidade: 1 Valor Unit.: 9.673,90 Valor Total: 9.673,90

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CAEPP - CENTRO DE APOIO A	201	13.470.318/0001-88	46.000,00	44.500,00		Sim
2 INTEGRADE SOLUÇÕES DE	568	12.886.951/0001-99	47.333,32	44.800,00	0,67	Sim
3 FNCONT CONTABILIDADE, ASSESSORIA	221	12.483.981/0001-54	47.333,32	45.500,00	1,56	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
RODRIGO SANTOS FERREIRA	353	54.693.985/0001-07	47.333,32	39.800,00		Sim
METRÓPOLE SOLUÇÕES	422	07.843.902/0001-39	190.000,00	190.000,00	377,3869	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
O A DE CARVALHO	403	18.401.140/0001-37	47.333,32	39.980,00		Sim

AUTORIDADE: VERISSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA

Gerado em: 08/11/2024 08:38:17 1 de 1

ID: F866D8AB85764

PREFEITURA DE SANTA ROSA DO PIAUÍ
AVENIDA JOAQUIM CASTELO BRANCO, 337, CENTRO, SANTA ROSA DO PIAUÍ – CEP: 64518-970
CNPJ 41.522.244/0001-11

DECISÃO SANEADORA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
PARECER JURÍDICO
(Decreto nº 400/2021, Lei Municipal 227/2021 e Lei Federal 13.465/2017)

Processo Administrativo nº **RE–1.0081/2024**
Interessado: **José Borges de Morais**
Assunto: **Regularização Fundiária**

Trata-se de requerimento formulado pela legitimada **José Borges de Morais,** devidamente qualificado, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse específico, com o requerimento vieram documentos.

Obtidos os elementos cadastrais pertinentes, observou-se que a área é atingida tanto pela Lei Federal n 13 465/17 como também pelai Lei Municipal nº 227/2021, que admite a utilização da Legitimação Fundiária em situações anteriores a 22 de dezembro de 2016.

Não há, modalidades distintas de regularização conforme o instrumento considerado. Há uma só regularização, que pode valer-se, conforme a providência especifica necessária, de qualquer instrumento previsto pela lei, já que o rol ali contemplado não é taxativo (art. 15, caput, da Lei nº 13.465/17). A admissibilidade da regularização tem critérios próprios, que não se confundem com a admissibilidade de cada um dos instrumentos que podem ser nela utilizados. De outra banda, a utilização dos instrumentos só deve ser considerada caso a regularização seja cabivel. Não há Instrumento adequado para possibilitar uma regularização que seja, em si, inviável.

Tal dispositivo, em harmonia com a autonomia Municipal, remete à Competência local para definir o que deve ser considerado consolidado e passível de regularização. No âmbito do Município de Santa Rosa do Piauí, há uma lei especifica, que trata da Regularização Fundiária e define os limites em que ela pode ser utilizada, que é a Lei nº 227/2021. Não parece haver motivo para afastar sua aplicação. Vejamos o que diz a referida lei:

"Art. 3º - Para efeitos da regularização fundiária prevista nesta lei, considera-se:

PREFEITURA DE SANTA ROSA DO PIAUÍ
AVENIDA JOAQUIM CASTELO BRANCO, 337, CENTRO, SANTA ROSA DO PIAUÍ – CEP: 64518-970
CNPJ 41.522.244/0001-11

[...]

V – Legitimação de Posse: ato do Poder Público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da REURB, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma da legislação vigente, com a identificação de seus ocupantes, do tempo de ocupação e da natureza da posse;

A Lei Federal nº 13.465/17 dispõe que a regularização fundiária, na forma ali estabelecida, não é impedida pela inexistência de Lei Municipal especifica que trate de medidas ou posturas de interesse local aplicáveis a projetos de regularização fundiária urbana.

Destaca-se que toda a documentação exigida pela lei foi devidamente juntada ao presente processo. E, anda, transcorreu *in albis* o prazo para apresentação de impugnação ao requerimento, conforme edital de intimação anexo ao processo administrativo.

Portanto, a Procuradoria do Município de Santa Rosa do Piauí, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Verissimo Antônio Siqueira da Silva Segundo, **opina pela APROVAÇÃO do Requerimento de Regularização Fundiária** do imóvel supracitado, visto que o processo de regularização está em conformidade com a Lei Municipal nº Lei n. 227/2021, bem como com a Lei Federal nº 13.465/17, podendo assim ser emitida a Escritura Pública para a regularização do referido imóvel.

É o parecer, S.M.J.

Santa Rosa do Piauí, 31 de outubro de 2024.

VERISSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA SEGUNDO
Procurador Municipal